

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 203/2026

Dispõe sobre a Aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art. 70, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, por meio da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, bem como a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, por meio da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, alteradas pela Lei Complementar n.º 891, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Reforma da Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a formalização do Requerimento de Benefício por Incapacidade apresentado em 04 de maio de 2023, junto ao Viçosa-Prev, pelo servidor, **Francisco das Chagas Carvalho Costa**, ocupante do cargo efetivo de Motorista Categoria D, matrícula funcional n.º 6646;

CONSIDERANDO que o servidor encontrava-se em gozo de auxílio-doença desde 27 de abril de 2023 e que após sucessivas avaliações médico-periciais a que foi submetido, a Junta Médica Oficial concluiu, em laudo do dia **20 de março de 2025**, pela incapacidade total e permanente do servidor para o exercício de suas funções, cabendo a conversão do auxílio-doença em Aposentadoria por Incapacidade Permanente;

CONSIDERANDO que, até então, não havia entrado em vigor a reforma da previdência do Município de Viçosa do Ceará, aprovada pela Lei Complementar n.º 891, de 21 de outubro de 2025, cuja vigência teve início em 1º de janeiro de 2026, em adequação às regras de aposentadorias e pensões previstas na Emenda Constitucional n.º 103, de 2019;

CONSIDERANDO por fim, o encerramento da instrução processual e o atendimento pelo servidor, aos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário, ratificado pela Procuradoria Geral do Município por meio do **Parecer n.º 242/2026**, datado de 29 de julho de 2026, complementado pelo **Parecer n.º 256/2026** de 17 de agosto de 2026;

DECRETA:

Art.1.º Conceder **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** em favor do servidor, **Francisco das Chagas Carvalho Costa**, CPF n.º xxx.422.453-xx, matrícula funcional n.º 6646, admitido no cargo efetivo de **Motorista Categoria D**, conforme o registro na Carteira

Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

de Trabalho e Previdência Social, lotado na Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará.

§ 1º A aposentadoria será concedida com início de vigência a partir de 20 de março de 2025, data da emissão do laudo médico pericial, que concluiu pela conversão do benefício de Auxílio-Doença em **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, conforme determina o art. 28 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, em vigor na data da conclusão do laudo médico pericial, observado o disposto no art. 44 da Lei Municipal n.º 891/2025.

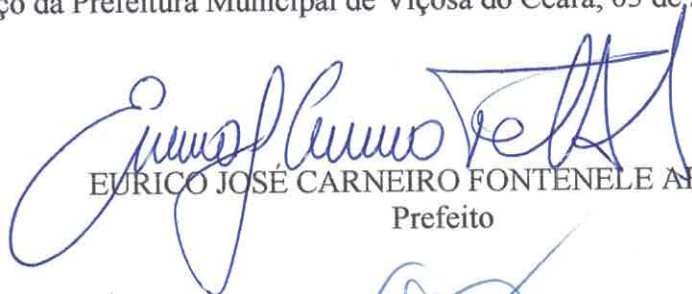
§2º Considerando que o servidor ingressou no serviço público antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e tendo em vista tratar-se de aposentadoria decorrente das doenças especificada no § 6ª do art. 28 da Lei Municipal n.º 489/2007, seus proventos serão calculados pela integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme determina artigo 28, §1º da Lei Municipal n.º 489/2007, c/c o artigo 40 § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 e art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, conforme valores discriminados no Anexo I deste Decreto.

§3º Os proventos da aposentadoria do servidor terão como forma de reajuste a **PARIDADE**, em obediência ao determinado no parágrafo único do art. art.6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

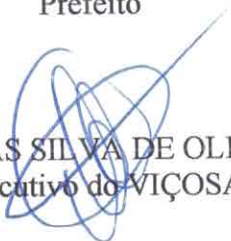
Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 03 de setembro de 2026



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

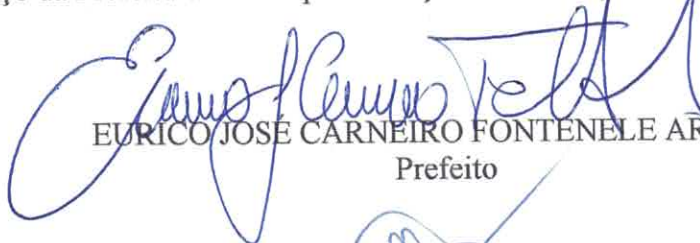
Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
(Decreto nº 203/2026)

1. Salário-base no cargo efetivo (março/2025) **R\$ 2.182,06**
2. Periculosidade (30%) **R\$: 654,61**
3. Auxílio-Doença em março de 2025 (90% da remuneração contributiva) **R\$ 2.553,00**
4. Valor dos proventos da aposentadoria (Renda Mensal Inicial) **R\$ 2.836,67**
(dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Fundamentação Legal : (artigo 28, §1º da Lei Municipal nº 489, de 2007 e art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art.6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 2012).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 03 de setembro de 2026



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV